

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.638, DE 2013

Denomina “Marronzinho” o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no km 297,26, na BR-101.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Viaduto Marronzinho” o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul construído no quilômetro 297,26, da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende denominar o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, localizado no quilômetro

297,26 da rodovia BR-101, no Estado de Santa Catarina, como “Viaduto Marronzinho”.

Itapirubá, no entanto, não é uma cidade e sim uma praia, cuja extensão envolve duas cidades muito próximas. Uma delas é a cidade histórica de Laguna e a outra é a cidade de Imbituba. Mas é o viaduto que permite ao turista melhor acesso a praia de Itapirubá.

A BR-101 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão, ressaltando, entretanto, que estamos propondo um substitutivo que corrige o equívoco apresentado pela proposição original, por não trazer a localização exata do viaduto construído na BR-101.

Tendo em vista essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.638, de 2013, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado MAURO MARIANI
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.638 , DE 2013

Denomina “Viaduto Marronzinho” o viaduto duplo localizado no km 297,26 da BR-101 que dá acesso à praia de Itapirubá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto duplo localizado no km 297,26 da BR-101 e que dá acesso à praia de Itapirubá, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado “Viaduto Marronzinho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MAURO MARIANI
Relator